



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará (UECE)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), com validade até 31 de dezembro de 2018.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 2639054/2011	PARECER: 0745/2016	APROVADO: 12.04.2016

I – RELATÓRIO

O Reitor em exercício, da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Prof. Antônio de Oliveira Gomes Neto, mediante o Processo protocolado sob o nº 2639054/2011, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela UECE, cujo Projeto Político Pedagógico foi aprovado nos termos da Resolução nº 3027/2007 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

O Curso de Graduação em História – Licenciatura originou-se do desmembramento do Curso de Geografia e História, autorizado pelo Decreto nº 22.974 de 1947, reconhecido pelo Decreto nº 28.370 de 1950, e estruturado a partir de 1957. Dados de 1972 informam que, após 25 anos de comemoração da criação da Faculdade de Filosofia do Ceará (FAFICE), o Curso funcionava nos turnos diurno e noturno. Em 1973, surgiu a Fundação Educacional do Ceará (FUNEDUCE), cuja missão fora criar a Universidade Estadual do Ceará.

O Curso de História da UECE iniciou suas atividades no ano de 1983 e teve seu reconhecimento oficializado pela Portaria MEC nº 464, de 30 de agosto de 1988, publicada no DOU de 01.09.1988.

A UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída como Fundação e personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Sua legalização foi deferida pelo Ministério da Educação (MEC), mediante o Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e amparada pela Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007. É credenciada na modalidade a distância pelo Parecer CNE/CES nº 238, de 11 de novembro de 2010, por um prazo de cinco anos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

Dos critérios de Avaliação

Para proceder à avaliação das condições de oferta do Curso de História, foi designado o professor Frederico de Castro Neves, doutor em História, mediante Portaria do CEE nº 068/2015, que estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Relatório circunstanciado à Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho.

Após análise da documentação pelo avaliador, tais como Projeto Pedagógico do Curso, *currículum* dos professores e outros, foi procedida à verificação *in loco*, tendo o Curso atingido os resultados em cada dimensão avaliada, numa escala de 0 a 5 pontos.

O conceito de cada dimensão é resultante da média aritmética simples dos indicadores das respectivas dimensões, e o Conceito de Curso (CC) é calculado com base na média aritmética ponderada dos conceitos das dimensões. Para efeito de reconhecimento de curso, a dimensão de maior peso é a didático-pedagógica com peso 40 e a dimensão do corpo docente e da infraestrutura, peso 30.

De acordo com a avaliação do especialista, o Curso avaliado apresenta a seguinte composição:

Curso de Graduação em História – Licenciatura

Local: UECE – Fortaleza

Carga Horária: 3.056 horas, assim distribuídas:

Conteúdo Curricular de natureza científico-cultural: 2.040 h/a;

Prática como Componente Curricular: 408 h/a;

Estágio Supervisionado: 408 h/a;

Atividades Acadêmico – Culturais: 200h/a.

Número de Vagas: 80 vagas anuais (40 vagas semestrais).

Número de Professores: 22 (20 doutores, 01 mestre e 01 graduado).

Tempo de Integralização: mínimo de 54 meses e máximo de 84 meses.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

Objetivo do Curso: formar em nível superior professores de História, para o exercício da atividade docente na Educação Básica, em nível fundamental e médio, bem como, em outras áreas onde se configure demanda pelo profissional de História.

A análise procedida pelo avaliador do Curso balizará este Parecer, cujas determinações serão aplicadas ao Curso ora analisado. No quadro abaixo, serão apresentadas as médias do Curso avaliado, a avaliação de cada dimensão e a indicação do conceito final.

CURSO	Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica = 4,6
Graduação em História – Licenciatura	Dimensão 2 – Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo = 4,8
	Dimensão 3 – Infraestrutura = 2,6
	Conceito Final = 4,00

A seguir, serão apresentados aspectos e recomendações que merecem destaque segundo o avaliador:

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) foi amplamente reformulado nos últimos anos e tem sido preocupação constante do corpo docente a sua atualização. Foi adaptado às novas preocupações na formação de profissionais de História, conforme as mais recentes diretrizes que constam nos Parâmetros Curriculares e nas Diretrizes para o Ensino de História, elaborados a partir das discussões no interior da Associação Nacional de História (ANPUH), principal entidade a orientar as atividades e a formação de historiadores no Brasil.

Um dos itens centrais dessas novas preocupações encontra-se na indissociabilidade entre pesquisa e ensino, mesmo em cursos de licenciatura, exigindo a inclusão no PPC de disciplinas de Métodos e Técnicas da Pesquisa e Metodologia, no intuito de exigir do estudante a elaboração de um trabalho final de curso nos moldes de uma Monografia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

Este tema tem sido objeto de amplas discussões entre o corpo docente, em face de um represamento de alunos ao final do curso, que encontram dificuldades na elaboração deste trabalho. Há, no PPC, as disciplinas preparatórias e há, entre os docentes, a disponibilidade de orientação; porém este ainda é um problema a ser resolvido e os recursos para isso se encontram no próprio PPC e na disposição dos docentes em adaptá-lo, permitindo o fluxo contínuo de estudantes ao final do curso. O curso possui experiências inovadoras na área de estágio curricular e na área de atividades complementares, muitas vezes associadas ao curso de mestrado (MAHIS).

No entanto, possui pouca flexibilidade na escolha das disciplinas optativas, o que coloca obstáculos na formação interdisciplinar do egresso. Uma reforma curricular foi proposta em 2012, mas ainda não fora analisada por este Conselho. Laboratórios, grupos de estudos e núcleos de pesquisa precisam ser estimulados, com recursos e equipamentos próprios, para que os objetivos elaborados no PPC possam ser alcançados. Os docentes possuem poucos recursos didáticos (equipamentos audiovisuais, de informática etc) à disposição para incorporar atividades de inovação técnica em suas aulas.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Corpo docente qualificado e experiente, quantitativamente adequado às dimensões do curso. Apenas um docente não possui curso de doutorado. Alguns docentes possuem estágio pós-doutoral e outros estão com afastamento agendado para este fim nos próximos anos. Há problemas com a renovação do corpo docente, em face das dificuldades de contratação dos candidatos aprovados em concursos já realizados. Com relação ao secretário do curso, não há propriamente o cargo de “secretário da coordenação do curso de História”, legalizado e comissionado, mas a função é exercida informalmente por um funcionário da UECE. O curso possui uma quantidade expressiva de bolsas – muito embora os estudantes ainda reclamem de falta de bolsas, especialmente bolsas de iniciação científica – mas não possui um Programa de Educação Tutorial.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA

As instalações onde funciona o curso possuem dimensões adequadas, mas não possuem manutenção cotidiana e eficaz. As salas de aula, apesar de ter dimensões suficientes, estão sempre sujas e os equipamentos em péssimas condições. As salas são quentes e necessitam de ventiladores ou aparelhos de ar condicionado, cujo funcionamento é extremamente precário. Os equipamentos são obsoletos, não têm manutenção regular e, ao final, atrapalham o bom andamento das aulas, conforme reclamações de docentes e estudantes.

Os banheiros são insuficientes e não possuem manutenção e limpeza regulares.

Os estudantes reclamam enfaticamente das condições de segurança do campus, relatando inúmeros casos de assaltos e violências, inclusive de natureza sexual. Apesar do horário oficial, de aulas se estender até as 22h (o curso é noturno), as luzes são inexplicavelmente desligadas às 21h 30min, interrompendo as atividades acadêmicas e colocando em risco a segurança de docentes e discentes em circulação no campus.

A Universidade não oferece condições para que os estudantes e docentes permaneçam no campus fora do horário de aulas, dificultando a realização de atividades complementares que constam do Projeto Pedagógico do Curso.

As áreas de acesso e os espaços intermediários entre os blocos didáticos estão sujos e deteriorados, acumulando detritos e entulhos que formam ambientes para insetos e outros animais.

O acervo de livros não contempla integralmente a bibliografia dos cursos, que se encontra razoavelmente atualizada nas ementas das disciplinas, tanto do ponto de vista da formação geral quanto da formação específica.

Os docentes reclamam da política de aquisição de livros da Biblioteca e das condições de acesso, além dos horários de funcionamento aberto aos frequentadores. Não há salas de multimeios. Falta material de consumo diário. A acessibilidade é restrita, com algumas rampas nas áreas de circulação. As salas de aula localizadas nos andares superiores não possuem acesso a não ser pelas escadas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

Os acessos aos blocos fora dos corredores de circulação não possuem pavimentação adequada. O acesso às salas de aula no pavimento térreo é livre e as salas possuem dimensões regulares, facilitando a circulação de cadeiras de rodas e pessoas com dificuldades de locomoção.

No entanto, as rampas que permitem a circulação pelos corredores cobertos que dão acesso às salas não possuem corrimão. As carteiras são insuficientes e desconfortáveis, não havendo carteiras suficientes para canhotos. Do ponto de vista geral, a acessibilidade é regular e a manutenção do campus é muito ruim.

RECOMENDAÇÕES

O Curso de Graduação em História – Licenciatura da Universidade Estadual do Ceará possui uma respeitável trajetória de quase 70 anos na formação de profissionais da área, que ocupavam prioritariamente funções especializadas no ensino de História. A formação do corpo docente, em seus anos iniciais, não permitia a incorporação de atividades de pesquisa e de inovação na experiência de graduação, situação que se modificou nos últimos 15 anos, pelo menos. Desde então, o Projeto Pedagógico foi alterado em função da formação acadêmica dos novos docentes e em face das discussões realizadas em âmbito nacional, que apontavam para a formação do historiador-professor-pesquisador, direcionamento que consta tanto nas Diretrizes Curriculares quanto nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Neste sentido, a criação do Curso de Mestrado em História e Culturas (MAHIS), em 2007, complementa a formação geral dos profissionais e amplia as possibilidades de pesquisa em História na UECE. Hoje, o corpo docente possui excelente titulação e dimensões razoáveis para as exigências de um curso de graduação. Mas há dois problemas nessa área. De um lado, as obrigações com as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação colocam obstáculos para ações mais integradas, o que possibilitaria complementar a formação tanto de graduandos quanto de mestrandos. De outro lado, a exigência de uma monografia no curso de graduação provoca um represamento de estudantes nos meses finais do curso, por conta de dificuldades na confecção de um trabalho final autoral-original e de limitações ao trabalho de orientação. O aumento do corpo docente permitiria, talvez, solucionar parte desses problemas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

O Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação possui qualidades inegáveis e está plenamente atualizado. A modernização do Projeto Pedagógico do Curso, já mencionado é permanente e os professores estão atentos às dificuldades de sua implementação e procuram incessantemente soluções para os problemas apresentados.

As maiores dificuldades para a plena realização do Projeto Pedagógico do Curso estão relacionadas à infraestrutura oferecida pela mantenedora da IES – Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE).

Enfim, diante dessas considerações, o avaliador recomenda:

1. contratação imediata de novos docentes para dar conta das atividades propostas no Projeto Pedagógico do Curso, permitindo inclusive o aumento de horas destinadas à pesquisa na carga horária docente;
2. atualização do acervo da Biblioteca, em função das demandas contidas nas ementas das disciplinas e das recomendações dos docentes;
3. abertura da Biblioteca em horários diferenciados, permitindo o acesso pelos estudantes e professores em horários alternativos;
4. construção de ambientes adequados às atividades de pesquisa e de audiovisual, conforme indicado no Projeto Pedagógico do Curso, sob supervisão dos docentes;
5. criação do cargo comissionado de coordenador do Curso de História e de secretário da coordenação do Curso de História;
6. implementação de equipamentos de acessibilidade em todo o *campus*, em todos os prédios e ambientes, conforme a legislação em vigor;
7. implementação de um sistema de manutenção eficiente dos prédios, das salas de aula e dos espaços de circulação;
8. urbanização do campus, evitando a formação de lixo e de ambientes propícios para a aglomeração de animais de todos os tipos;
9. climatização eficiente das salas de aula, com a instalação de equipamentos de ar condicionado (ou equivalente);
10. aquisição de equipamentos didáticos para as atividades extraclasse, conforme a indicação do Projeto Pedagógico do Curso;

7/9



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

11. implementação de um sistema de segurança eficiente em todas as áreas do campus, permitindo a livre circulação dos usuários e o efetivo cumprimento da carga horária do curso no período noturno;
12. construção de gabinetes individuais para todos os docentes, onde possam exercer atividades de orientação, pesquisa e preparação de aulas;
13. reforma das salas da coordenação, adaptando-as para suas funções estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento Geral da IES.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no artigo 10, inciso IV, que determina que os Estados devem se incumbir de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Atende, ainda, à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui às Diretrizes Curriculares Nacionais atuais para os Cursos de Graduação em História – Licenciatura.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto e considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo especialista avaliador e o conceito “Satisfatório” atribuído ao referido Curso, fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), até 31 de dezembro de 2018, devendo cumprir as recomendações do avaliador contidas neste Parecer por ocasião da renovação do reconhecimento.

A UECE deverá adequar o Curso de Graduação em História – Licenciatura às diretrizes curriculares nacionais expressas na Resolução CNE nº 02/2015, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Recomendamos, outrossim, encaminhar cópia deste Parecer a SECITECE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0745/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2016.

RELATORAS

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE